

# Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2017

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da lei nº 10.520/2002, decreto federal nº 3.555/2000, lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, leva ao conhecimento dos interessados, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão Presencial, às 9 horas, do dia 31 de agosto de 2017, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é aquisição de refeições e lanches. O valor máximo da licitação é de R\$ 79.800,00 (setentas e nove mil e oitocentos reais). O Edital completo será fornecido, na Prefeitura Municipal de Tibagi, pelo telefone (42) 3916-2129, e-mail [licitacao@tibagi.pr.gov.br](mailto:licitacao@tibagi.pr.gov.br) ou no site [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br).

Tibagi, 18 de agosto de 2017

RUBENS EUGÊNIO LEONARDI

Secretário Municipal de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO**

*Rescisão do Contrato nº 0164/2017*

*Contratante: MUNICÍPIO DE TIBAGI*

*Contratada: ALEXANDRE MAGNO KAY*

*Finalidade: Rescisão do contrato de credenciamento de serviços de na área de saúde*

*Data da assinatura: 10/08/2017*

*4º Aditivo do Contrato nº 0121/2016*

*Contratante: MUNICÍPIO DE TIBAGI*

*Contratada: O. S. SOUZA & SOUZA LTDA. - ME*

*Finalidade: Prorrogação do prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias, findando em 04/11/2017*

*Data da assinatura: 03/08/2017*

**LEI 2.663 DE 15 DE AGOSTO DE 2017.**

*Dispõe sobre a proibição do corte dos serviços de fornecimento de água no âmbito do município de Tibagi e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI

Faço saber que a Câmara Municipal de Tibagi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica proibido à empresa concessionária do fornecimento de água, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município de Tibagi, por motivo de inadimplência de seus clientes, no período compreendido entre as 12:00 (doze) horas das sextas-feiras até às 12:00 (doze) horas das segundas-feiras subsequentes.

**Parágrafo Único** - A presente proibição de corte de serviços se estende, também, às 12:00 (doze) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) bem como nas datas decretadas como sendo ponto facultativo municipal, até às 12:00 (doze) horas do primeiro dia útil subsequente.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas à concessionária, em caso de descumprimento da presente lei.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Tibagi, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (15/08/2017).

**RILDO EMANOEL LEONARDI**  
Prefeito Municipal

**LEI 2.664 DE 15 DE AGOSTO DE 2017.**

*Dispõe sobre reserva de vagas para portadores de deficiência e/ou pessoas com dificuldade de locomoção, em estacionamentos públicos e privados do Município de Tibagi, na forma que especifica e estabelece demais providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI

Faço saber que a Câmara Municipal de Tibagi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º.** Ficam obrigados os estacionamentos públicos e/ou privados no âmbito do Município de Tibagi reservar 5% (cinco por cento) de suas vagas devidamente sinalizadas e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes, para pessoas portadoras de deficiência e/ou pessoas com dificuldade de locomoção, nos termos do que dispõe o art.7º da Lei Federal nº 10.098/2000.

**Art. 2º.** Fica obrigada a Administração Pública Municipal de Tibagi, em suas vias de circulação de veículos e pessoas, disponibilizar no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas de estacionamento devidamente sinalizadas e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes, aos portadores de deficiência e/ou pessoas com dificuldade de locomoção, em regulamentação ao disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.098/2000.

**Art. 3º.** As vagas de estacionamento a serem destinadas aos portadores de deficiência e/ou pessoas com dificuldade de locomoção deverão estar sinalizadas de forma clara e visível, seguindo os modelos aprovados pelo CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito, posicionadas de forma a garantir a maior comodidade aos beneficiários desta lei.

**Art. 4º.** Os proprietários de estabelecimentos privados que ofertem estacionamento deverão garantir a existência e marcação sinalizada de vagas aos portadores de deficiência e/ou pessoas com dificuldade de locomoção, nos termos da presente lei, sendo responsáveis pela fiscalização do uso correto das referidas vagas.

**§ 1º** O proprietário de estabelecimento privado que, devidamente notificado pela autoridade administrativa no prazo de 30 (trinta) dias não adaptar seu estacionamento às exigências da presente norma, fica sujeito a multa no valor de 10 (dez) Unidade Fiscal do Município (UFM)

**§ 2º** O proprietário de estabelecimento privado que reincidir no descumprimento da presente norma, apesar da devida notificação e aplicação da penalidade prevista no §1º, após devida constatação pela autoridade administrativa com lavratura de termo, fica sujeito a nova multa no valor de 20 (vinte) Unidade Fiscal do Município (UFM), sem prejuízo de interdição das atividades e cassação do alvará de funcionamento.

**§ 3º** Os portadores de deficiência e/ou pessoas com dificuldade de locomoção quando sentirem-se prejudicados pela inobservância desta lei, poderão denunciar à Administração Pública Municipal e aos agentes incumbidos da fiscalização de trânsito para a aplicação das multas previstas nesta lei e no art.181, §2º, inc.XX da Lei 9.503/97 que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

**Art. 5º.** O Poder Executivo do Município de Tibagi deverá regulamentar a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, seguindo as Normas Federais e Estaduais, bem como resoluções do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Tibagi, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (15/08/2017).

**RILDO EMANOEL LEONARDI**  
Prefeito Municipal

**LEI 2.665 DE 21 DE AGOSTO DE 2017.**

**SÚMULA:** Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tibagi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2017, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 206.000,00 (Duzentos e seis mil reais)** para reforço nas seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO: 14	Secretaria Municipal de Saúde	
UNIDADE: 002	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.1001.2-059	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	
3.3.90.14.00.00	Diárias – Pessoal Civil	
303	15% Saúde	39.000,00

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO: 14	Secretaria Municipal de Saúde	
UNIDADE: 002	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.1001.2-060	Atividades Manutenção Hospital Luiza Borba Carneiro	
3.3.90.34.00.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	
495	Atenção Básica	49.000,00
3.3.90.34.00.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	
303	15% Saúde	118.000,00

**Art. 2º** - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado o cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO: 14	Secretaria Municipal de Saúde	
UNIDADE: 002	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.1001.1-014	Saúde Mais Perto	
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
303	15% Saúde	49.000,00

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO: 14	Secretaria Municipal de Saúde	
UNIDADE: 002	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.1001.1-015	Expansão da Rede Física de Saúde	
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	
495	Atenção Básica	49.000,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
303	15% Saúde	49.000,00

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO: 14	Secretaria Municipal de Saúde	
UNIDADE: 002	Fundo Municipal de Saúde	
10.302.1001.1-047	Reequipamentos Unidade de Saúde	
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
000	Recursos Ordinários Livres	24.000,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
303	15% Saúde	35.000,00

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tibagi, em 21 de agosto de 2017.

\_\_\_\_\_  
**RILDO EMANOEL LEONARDI**  
 Prefeito Municipal